73

fls. 132

Original anexo ao
Proc. n.º 132/08
Em 8 / 8 / 2008 ya

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Tem a presente propositura a finalidade de instituir o cadastro para prestação de serviços por meio de motocicletas no Município de São Vicente, definindo pequenas regras que possam, na verdade, estabelecer uma aproximação entre o Poder Público e essa importante categoria de trabalhadores.

O que se tem notado ultimamente é o desvio de finalidade do trabalho desenvolvido por esses trabalhadores que, muitas vezes, são injustiçados pelo procedimento incorreto de alguns. Dessa forma, acredita-se que, com a instituição desse cadastro, poder-se-á conhecer com maior profundidade a amplitude desse trabalho no âmbito do município. Com o cadastro também se poderá definir outras medidas que visem a resguardar de forma justa as condições de trabalho e novos procedimentos. Hoje, é sabido que, infelizmente, muitos crimes são cometidos por indivíduos que se utilizam da motocicleta, o que acaba por prejudicar aqueles que trabalham honestamente. Com o cadastro certamente haverá maior tranqüilidade para esses trabalhadores honestos, bem como para aqueles que se utilizam desse importante serviço.

Por outro lado, o cadastro facilitará a fiscalização dos demais usuários desse tipo de transporte, tudo no sentido de auxiliar nas questões voltadas para a segurança pública.

PROJETO DE LEI N.º 81 **/08**

DOCUMENTO N.º 985 **/08**

INSTITUI O CADASTRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE MOTOCICLETA.

Art. 1.º - Fica criado, no âmbito do Município de São Vicente, o cadastro para prestação de serviços por meio de motocicletas, que terão as seguintes denominações:

I – Moto-entrega;

II – Moto-serviços (motoboy).

§ 1.º - O serviço de "moto-entrega" consiste no transporte de objetos, papéis diversos, pequenos malotes, no perímetro urbano do Município, devidamente acomodados em um compartimento de cargas fixado na motocicleta.

§ 2.º - O serviço de "moto-serviço" consiste na prestação de serviços de solicitações por empresas ou pessoas físicas de expedientes bancários, protocolo de processos na Justiça, encaminhamentos burocráticos nas repartições públicas ou em empresas, e demais serviços que necessitam da presença de um *"office-boy"* motorizado.

Art. 2.º - Os cadastros para os prestadores de serviços denominados no artigo anterior serão coordenados pelo Departamento de Trânsito Municipal, para pessoas físicas e jurídicas.

§ 1.º - Cada cadastro terá apenas uma inscrição.

§ 2.º - Os cadastros serão renovados anualmente, sendo facultada ao Departamento de Trânsito a suspensão do cadastro a qualquer tempo.

Art. 3.º - Para obter o cadastro o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ser residente e domiciliado no município;

II – Apresentar certidões negativas de multas e de ocorrências expedidas pelo Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo.

Art. 4.º - O cadastro é intransferível e com validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, após cumpridas as condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 5.º - O condutor perderá o cadastro se for flagrado conduzindo a motocicleta sem a correta identificação ou se esta estiver ilegível.

Art. 6.º - As empresas constituídas para a prestação de serviços definidos nos incisos I e II do artigo 1.º serão cadastradas pela Secretaria de Transportes de São Vicente, que expedirá a licença, em ordem numérica e seqüencial, devendo a identificação ser afixada em local visível na motocicleta ou em "crachá" de porte obrigatório do condutor da motocicleta.

Parágrafo único – Aplica-se a mesma regra prevista no "caput" deste artigo ao cadastro autônomo.

Art. 7.º - O cumprimento das obrigações definidas por esta Lei não eximem das demais obrigações constantes em leis municipal, estadual e federal, por se tratar de legislação que define regras e condições de prestação de serviços no âmbito municipal.

Art. 8.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo ao Executivo Municipal o prazo de 90 (noventa) dias para sua regulamentação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 7 de agosto de 2008.

NICOLINO BOZZELLA

TEC0243/ad/er

INDICAÇÃO N.º 73 /02 - DOCUMENTO N.º 339 /02

Solicita ao **Poder Executivo** estudos quanto à regulamentação municipal da atividade de **motoboy**.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Tem crescido significativamente o número de motociclistas que prestam serviços de entrega e transporte de correspondências e mercadorias, e até mesmo fazem o transporte de pessoas, dada a rapidez de locomoção no trânsito congestionado, entrega ágil e fácil estacionamento das motocicletas.

E é tão significativo o crescimento do número de motociclistas que ganham a vida com esse serviço, que eles já chegam a constituir uma categoria, popularmente conhecida como sendo a dos "motoboys", tendo até cooperativas formadas e associações organizativas como forma de facilitar sua operação.

O crescimento desse segmento motivou, em Santos, iniciativa por parte do Vereador Paulo Gomes Barbosa, no sentido de regulamentar essa atividade, dada a preocupação com os riscos a que estão sujeitos os motoboys, os motoristas e pedestres, uma vez que a profissão está associada à pressa. São Vicente enfrenta o mesmo problema e deveria também realizar estudos para normatizar esse serviço.

Sendo assim,

I N D I C O ao Senhor Prefeito Municipal digne-se determinar a realização de estudos objetivando à regulamentação da atividade de motoboy no Município.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA, em 19/3/02.

A PREFEITURA
S VICENTE 19/3/02

FERNANDO BISPO

Tec0152/ad/amm

14.

INDICAÇÃO N.º 437 /02 – DOCUMENTO N.º 2013 /02

Solicita estudos visando disciplinar o serviço de **motoboys** na cidade.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Em todas as cidades cresceu consideravelmente o número de motoboys que realizam os mais diversificados serviços. É inegável a praticidade desse meio de transporte e a rapidez da realização de muitas tarefas no cotidiano de pequenas, médias e grandes empresas. São entregas de documentos, encomendas, materiais, mercadorias, etc, que chegam a seus destinos de forma rápida e, quase sempre, segura.

Todavia, o aumento do número desses veículos nas vias públicas da cidade pode comprometer a organização e a segurança do trânsito. Alguns municípios estão tentando disciplinar essa atividade através de legislação que estabelece normas e exigências para o tráfego dos motoboys.

Em São Paulo, Capital, é tão grande o número desses profissionais que, entre as faixas das vias públicas destinadas ao trânsito de veículos em geral, criou-se, na prática, um corredor específico para as motocicletas. Muitas vezes, esses motociclistas trafegam em alta velocidade, já considerando que o mencionado corredor é destinado exclusivamente a eles. Coitado do motorista que parar o veículo um pouco fora da sua faixa, pois pode ser atingido pelos motociclistas.

Sabemos que essas pessoas estão trabalhando e levam a sério seu serviço. Na maioria dos casos, eles precisam cumprir suas tarefas com prazo determinado, fato que exige rapidez no trânsito.

Ocorre, entretanto, que há muitos riscos a serem considerados, tanto para os motoboys como para o restante dos motoristas e pedestres.

Há necessidade, por exemplo, da regulamentação das condições de transporte da carga dos veículos utilizados no serviço, além de exigências em relação ao motociclista.

Entendemos que essa atividade é importante, abriu um novo campo no mercado de trabalho, facilita a rotina de diversas empresas, mas merece atenção das autoridades.

Diante do exposto, a exemplo do que vem sendo feito em outras cidades, inclusive da Baixada Santista,

I N D I C O ao Sr. Prefeito Municipal digne-se determinar a realização de estudos visando disciplinar o serviço de motoboys na cidade.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.
Em 12 de dezembro de 2002.

GILBERTO RAMPON

TEC1136/CK –AD-er.

A PREFEITURA
S VICENTE 12/12/02